



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

1

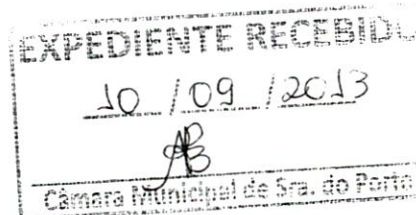
ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016 - MINHA TERRA, MEU LUGAR

CNPJ: 18.307.504/0001-14

VETO

MANTIDO

Ana Paula Pires Bicalho
CPF 046.365.638-97
Secretária Legislativa



Ilmo. Sr.

Matozinho Luiz de Souza

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Senhora do Porto - MG

Razões de Veto ao Projeto de Lei nº 031/2013.

Mensagem de Veto.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto;

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 31/2013, que "Regulamenta o Transporte Escolar Universitário no âmbito deste município, nos termos do art. 5º, parágrafo-único da Lei Federal n.º 12.816/2013, e dá outras providências".

O Projeto de Lei retro mencionado fora encaminhado à Câmara Municipal e aprovado na Reunião do dia 22 de agosto de 2013.

Ocorre que fora proposta e aprovada Emenda que veio por alterar o artigo 4º do referido Projeto de Lei, esta que ora se veta, a fim de ser mantido o texto legal do Projeto original. É ela:

Fica modificado artigo 4º do PL 31/2013, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal nº 628 de 17 de maio de 2013."

Sala das sessões da Câmara Municipal de Senhora do Porto, MG, 22 de agosto de 2013.

Em que pese tratar-se de uma Casa de plêiade onde os seus representantes foram eleitos pelo voto do povo, para desempenharem bem e fielmente seus anseios e suas expectativas de juntos construir uma Senhora do Porto melhor, o que se depreende da leitura da referida Emenda é uma completa contrariedade para com o interesse público inerente ao tema levado à baila através da proposição apresentada pelo Executivo Municipal.



DAS RAZÕES PARA OPOR VETO.

Os Poderes Legislativo e Executivo, dentro de suas respectivas competências quanto a iniciativa para proposição de Projetos de Lei, devem fazê-los norteados pela legalidade e pelo interesse público

Conforme se verifica do Parecer Jurídico exarado pelo Ilustre Procurador da Câmara Municipal de Senhora do Porto, quando consultado acerca da legalidade do Projeto de Lei n.º 31/2013, verificou que o mesmo atende aos requisitos legais, podendo tramitar regularmente naquela Casa de Leis.

Assim, verificamos incontestemente, que inexistente qualquer vício de legalidade na referida proposição legal.

Todavia, quando da análise do segundo critério, qual seja, o interesse público, resta claro que, levando-se em conta a realidade do funcionalismo público do nosso município, bem como a frota de veículos escolares disponíveis, verifica-se que as alterações feitas pela referida Emenda não o satisfaz.

É que, conforme de conhecimento público e notório, o Município de Senhora do Porto não possui em sua frota veículos de transporte escolar disponíveis para atender sequer a demanda da rede de ensino municipal, quiçá o transporte universitário.

Em cidades interioranas, sabemos da necessidade de se terceirizar o serviço de transporte escolar por estas não possuírem veículos em quantidade e qualidade adequados para tanto.

Nestas mesmas cidades vemos, agora, a batalha para aquisição de frota própria o que, de toda forma, contribui para uma melhora na qualidade dos serviços prestados bem como uma grande economia para os cofres públicos.

No nosso município não é diferente, temos hoje uma frota insuficiente, defasada e que não consegue atender, conforme já dito, sequer a demanda da rede de ensino fundamental.

Temos então que, a oportunidade oferecida aos municípios pela Lei Federal n.º 12.816/2013, não pode ser perdida pelos municípios, principalmente pelos menores.

Todavia, não se pode achar ou acreditar que apenas com a aprovação da presente proposição legal, não mais será necessário lançar mão da Lei Municipal n.º 628/2013, recém aprovada por esta casa, pois, conforme já expostas as razões, O MUNICÍPIO NÃO POSSUI FROTA SUFICIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DO ENSINO SUPERIOR.



Posto isto, verificamos que a emenda apresentada e aprovada e que hora se vota, apesar de sua notável intenção, não atende ao interesse público do município de Senhora do Porto, nem tampouco daqueles que serão diretamente afetados por referida proposição.

Insta salientar que, revogada a Lei 628/2013, impedido estará o município de valer-se de tão importante recurso jurídico com fim de apoiar e subvencionar o transporte universitário do município.

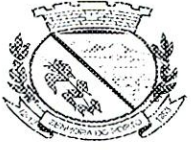
Deve-se levar em consideração que a possibilidade de se celebrar convênios com associações de estudantes, é talvez a forma mais adequada e econômica de se custear o transporte conforme já dito.

Ademais, revogar uma lei de suma importância para o funcionamento da máquina pública e que será fundamental à consecução do serviço público, fere de morte o INTERESSE PÚBLICO insculpido na proposição original apresentada a esta casa.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar parcialmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Senhora do Porto, 09 de setembro de 2013.


Geraldo Lúcio Albino
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
CEP-39745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Proposta de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 31/2013, de Autoria do Executivo Municipal local, Regulamenta o Transporte Escolar Universitário no âmbito deste município, nos termos do art. 5º, parágrafo-único da Lei Federal n.º 12.816/2013, e dá outras providências.

Fica modificado artigo 4º do PL 31/2013, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal nº 628 de 17 de maio de 2013.”

Sala das sessões da Câmara Municipal de Senhora do Porto, MG, 22 de agosto de 2013.



Matozinho Luiz de Souza
Vereador

APROVADO
22 / 08 / 13
Câmara Municipal de Sra. do Porto

EXPEDIENTE RECEBIDO
22 / 08 / 13

Câmara Municipal de Sra. do Porto

ENVIADO AO PREFEITO
30 / 08 / 13
Câmara Municipal de Sra. do Porto

LIDO NA REUNIÃO
DE 22 / 08 / 13

CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO



PROJETO DE LEI Nº 31, DE 02 DE AGOSTO DE 2013.

“Regulamenta o Transporte Escolar Universitário no âmbito deste município, nos termos do art. 5º, parágrafo-único da Lei Federal n.º 12.816/2013, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Senhora do Porto, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Senhora do Porto, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica a Administração Municipal autorizada a utilizar veículos do Transporte Escolar para a Educação Superior, sem prejuízo do transporte regular de alunos da rede pública de ensino no município.

Art. 2º - A presente Lei será objeto de regulamentação através de Decreto Municipal, obedecidas às normas gerais, a ser expedido em até 90 (noventa) dias a partir da publicação desta.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Senhora do Porto/MG, 02 de agosto de 2013.


Geraldo Lúcio Albino
Prefeito Municipal

ENVIADO AO PREFEITO

26 / 08 / 2013

Câmara Municipal de Sra. do Porto

APROVADO

22 / 08 / 2013

Câmara Municipal de Sra. do Porto

EXPEDIENTE RECEBIDO

14 / 08 / 2013



Câmara Municipal de Sra. do Porto

LIDO NA REUNIÃO

DE 22 / 08 / 2013



CÂMARA MUNICIPAL DE SRA. DO PORTO



= JUSTIFICATIVA =

Ilmo. Sr.
Matozinho Luiz de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Senhora do Porto - MG

Ref. Projeto de lei que Regulamenta o Transporte Escolar Universitário no âmbito deste município, nos termos do art. 5º, parágrafo-único da Lei Federal n.º 12.816/2013, e dá outras providências.

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

Gratifica-me muito encaminhar à apreciação dessa conceituada casa o projeto acima referido, Regulamenta o Transporte Escolar Universitário no âmbito deste município, nos termos do art. 5º, parágrafo-único da Lei Federal n.º 12.816/2013, e dá outras providências.

Como de conhecimento de V.Sa. e dos nobres Edis integrantes desta Egrégia Casa de Leis, a administração municipal até o dia 05 de junho do corrente ano estava proibida de valer-se dos ônibus escolares para transportes diversos daquele.

Porém, foi promulgada e está em vigor desde o dia 06 de junho de 2013, a Lei Federal n.º 12.816/2013, que autoriza os municípios a utilizar os veículos para apoio no transporte ao ensino superior, desde que não haja prejuízo ao transporte regular dos alunos do ensino municipal.

Referidas alterações na lei que rege o tema veio por resolver uma problema antigo vivenciado pelos municípios brasileiros, que a muito vinham recebendo solicitação de apoio dos universitários no que tange ao transporte dos mesmos.

Além do mais, com a regulamentação e autorização legislativa para que este executivo municipal possa valer-se dos ônibus de sua frota própria para transportar os universitários, sem sombra de dúvidas, os custos deste apoio reduzir-se-iam em grande monta.

Assim, a fim de podermos ser agraciados com as benesses da novel lei federal e poder, enfim, apoiar os alunos do ensino superior de nosso município, é que pedimos e contamos com a apreciação e deliberação favorável à presente proposição.

Julgo desnecessário traçar comentários mais profundos sobre o projeto em pauta, uma vez, que é reconhecida a transparência desta administração e principalmente, a seriedade e reconhecimento dos componentes dessa egrégia Câmara para com o funcionalismo da máquina pública, bem como para com os municípios locais.

Sendo assim e, certo da aprovação do projeto em epígrafe, renovo-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;

Senhora do Porto/MG, 02 de agosto de 2013.


Geraldo Lúcio Albino
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
CEP-39745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Proposta de emenda modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 030/2013, de Autoria do Executivo Municipal local, dispõe sobre a alteração da lei complementar nº 03 de 07 de novembro de 2001, que institui o estatuto dos servidores públicos do município e dá outras providências.

Fica modificado artigo 1º do PLC 30/2013, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica revogado o art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 03 de 07 de novembro de 2001, ressalvados os direitos adquiridos, na forma prevista na Constituição Federal de 1988.”

Sala das sessões da Câmara Municipal de Senhora do Porto, MG, 22 de agosto de 2013.

Matozinho Luiz de Souza
Matozinho Luiz de Souza
Vereador

APROVADO

22 / 08 / 13

Câmara Municipal de Sra. do Porto



ENVIADO AO PREFEITO

30 / 08 / 2013

Câmara Municipal de Sra. do Porto

